

## Artigo 3.º

**Atribuição**

1 — Têm direito à Tarifa Social do Consumo da Água todos os agregados familiares em que 3 % do seu rendimento mensal seja inferior ao valor total de uma fatura correspondente a um consumo doméstico de 10m<sup>3</sup> e que cumulativamente um dos titulares do rendimento beneficie de um dos seguintes apoios sociais:

- a) Ser pensionista
- b) Complemento solidário de idosos
- c) Rendimento Social de Inserção
- d) Subsídio social de desemprego
- e) Pensão social de invalidez

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos de agregados familiares com apenas um elemento, a atribuição da tarifa social tem como limite máximo o valor correspondente ao indexante dos apoios sociais.

## Artigo 4.º

**Candidatura**

1 — O requerente que se candidate à atribuição da Tarifa Social do Consumo da Água deverá apresentar:

- a) Requerimento de candidatura, onde deve constar a autorização para o Município comprovar sempre que necessário e pelos meios legais, os elementos constantes no processo nomeadamente os relativos à demonstração de rendimentos do agregado familiar;
- b) Declaração do Imposto sobre rendimento de pessoas singulares (IRS);
- c) Confirmação da residência do agregado através de apresentação de Atestado da Junta de Freguesia ou da Demonstração de Liquidação de IRS;
- d) Atestado da composição do agregado familiar passado pela Junta de Freguesia;
- e) O consumidor deverá fornecer a leitura à data de candidatura.
- f) Documento comprovativo das situações previstas nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 3.º

2 — Para efeitos de aplicação de tarifa social, um dos titulares de rendimentos do agregado familiar em situação económica vulnerável tem ainda de ser titular de contrato de fornecimento de água, a sua habitação ser permanente e o consumo destinar-se exclusivamente ao uso doméstico.

## Artigo 5.º

**Operacionalização**

1 — Os consumidores economicamente vulneráveis que pretendam beneficiar da tarifa social devem solicitar a sua aplicação junto do Serviço de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Sousel munidos dos documentos indicados no artigo anterior.

2 — Formalizada a candidatura, o processo é avaliado pelos serviços competentes da Câmara Municipal que informarão por escrito do parecer final e remetem para aprovação da Câmara Municipal.

3 — Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, podem os competentes serviços municipais solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 dias a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.

4 — Os competentes serviços municipais podem, ainda, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo de candidatura, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

5 — A falta de comparência quando solicitada ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, de acordo com o disposto na alínea anterior, implica a imediata suspensão da candidatura, salvo se devidamente justificada.

## Artigo 6.º

**Decisão**

1 — A decisão sobre a candidatura deve ser tomada pela Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua receção nos competentes serviços municipais.

2 — A decisão produz efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte à aprovação.

## Artigo 7.º

**Renovação da Tarifa Social**

1 — O direito à Tarifa Social do Consumo da Água tem a duração de um ano.

2 — O direito à Tarifa Social do Consumo da Água pode ser renovado anualmente por igual período, desde que os requisitos necessários do agregado familiar para tal benefício se mantenham.

3 — O requerente interessado na renovação do apoio tem de apresentar a documentação exigida no processo de candidatura até ao final do mês de maio de cada ano.

## Artigo 8.º

**Anulação de atribuição da tarifa social**

O consumidor ou a CMS devem anular a atribuição da tarifa social sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) O consumidor não apresente a documentação exigida dentro do prazo;
- b) O consumidor apresente irregularidades nos pagamentos ao Município;
- c) Alteração de rendimentos do agregado familiar, que inviabilize o benefício.

## Artigo 9.º

**Omissões**

Todos os casos omissos no presente regulamento deverão ser identificados e remetidos com documentação possível de anexar para análise dos Serviços de Ação Social, sendo os mesmos resolvidos pela Câmara Municipal.

## Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

206033693

**MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS****Aviso n.º 6261/2012**

António Manuel Oliveira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz público que, por despacho datado de 11 de março do corrente ano, foi autorizado licença sem remuneração, à Técnica Superior, Patricia Isabel Picton Santos, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, de 1 de julho a 31 de outubro de 2012 inclusive.

2 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

306027983

**MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO****Aviso n.º 6262/2012**

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do previsto nos n.ºs 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e em observância ao preceituado no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de técnico superior (Engenheiro Civil), aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 217, de 09 de novembro de 2010, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso o período experimental da trabalhadora, Ana Maria Carvalho Magalhães.

18 de abril de 2012. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

306026962